



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2018-CMS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, estabelecida na Avenida Maringá, nº 660, Centro, CEP 87.111-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4300554-8 SSP/PR, CPF nº 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HUGO CESAR MONTI 05342722900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.209.020/0001-00**, com sede à Rua Vereador José Fernandes, nº 841, Jd. Panorama, CEP 87043-010, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, representada pelo Senhor HUGO CESAR MONTI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 7.611.803-5 SSP/PR e CPF nº 053.427.229-00 residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 020/2018-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o serviço de LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Qtde. p/ 12 meses	Valor unit. R\$	Valor total p/ 12 meses R\$
01	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS. NA EXTERNA DEVERÁ SER LIMPA TODA A LATARIA, VIDROS, PARACHOQUES, RODAS E PNEUS, UTILIZANDO SABÃO NEUTRO OU XAMPU ESPECÍFICO PARA VEÍCULOS, ENQUANTO QUE A INTERNA INCLUIRÁ O SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO DO ASSOALHO E DOS BANCOS, LAVAGEM DOS CARPETES, HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS (PAINEL DE BORDO, GUARNIÇÕES DAS PORTAS E TECIDOS DO TETO), BEM COMO A LIMPEZA DOS VIDROS.	36	40,00	1440,00
02	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA MOTOCICLETA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	06	20,00	120,00

1.2. O objeto deste Contrato será prestado sob a forma de Execução Indireta, pelo menor preço unitário, conforme demanda da Contratada.

1.3. As quantidades acima especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à utilização total dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e/ou materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2. DO PREÇO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. Pela execução dos serviços que compõem o objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor total máximo de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL", a ser desembolsado mensalmente conforme a demanda da contratante.

2.2. O valor contratual poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus adicionais decorrentes da prestação do serviço.

3.2. A solicitação de prestação dos serviços será realizada através de **Ordem de Serviço**, conforme modelo do Anexo I, contendo autorização do Gabinete da Presidência, definindo a quantidade do serviço a ser realizado e a indicação do modelo e placa do automóvel ou motocicleta objeto da execução, bem como o funcionário/servidor autorizado a fazer a entrega e/ou retirada do veículo junto à contratada.

3.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada.

3.4. Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro de 03 (três) horas após a notificação da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, MENSALMENTE, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme o quantitativo do serviço executado.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

4.3. A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Fazenda Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE, pro rata tempore**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, em especial em seu inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, através da DESPESA: 0100101031000120013390390000 - HISTÓRICO: 3390391999 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

7.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando os serviços prestados caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada.

7.3. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.

7.7. Emitir Nota de Empenho.

7.8. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei.

7.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

8.2. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 8.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais.
- 8.6.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 020/2018-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas.
- 8.7.** Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo.
- 8.8.** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.
- 8.9.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato do esclarecimento dos fatos.
- 8.10.** Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 8.11.** Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento Contratual.
- 8.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações das normas e legislações em vigor.
- 8.13.** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizá-lo, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, conforme modelo do Anexo II.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

9.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.4. As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

9.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "9.1.2." e "9.1.3." do item 9.1., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10.2. Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

10.3. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

10.4. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.6. A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.7. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea "c", do item 10.5.

10.8. Na fixação do prazo da penalidade prevista alínea "c", do item 10.5, deverá ser considerado o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.9. A multa prevista na alínea "b" do item 10.5 será:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

10.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

10.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.12. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" do item 10.5.

10.13. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10.14. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

10.15. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10.16. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.17. A sanção prevista na alínea "c" do item 10.5 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

10.18. A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.19. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) do valor total estimado da licitação.

10.20. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.21. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis, à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10.22. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Sarandi, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 020/2018-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 028/2018-CMS, de 11/06/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete ao Gestor de Contratos à prática de todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária de Contrato;
- b) Receber do Gabinete da Presidência as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Acompanhar o processo administrativo, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo **chefe de Gabinete da Presidência da Câmara**;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- f) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

12.2. Caberá ao Chefe de Gabinete:

- a) Atestar, em documento hábil, a execução correta dos serviços;
- b) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- d) Acompanhar a execução do Contrato, informando por escrito ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento do objeto.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Câmara Municipal e a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do servidor designado pela Câmara Municipal para a fiscalização e acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

12.6. À Câmara Municipal de Sarandi não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

13.2. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

13.4. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





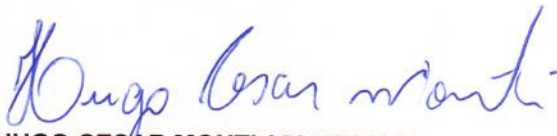
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Sarandi (PR), 29 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara


HUGO CESAR MONTI 05342722900

Hugo Cesar Monti
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº Ordem: _____ **Prestador** HUGO CESAR MONTI
Data: ____/____/2018 **Serviço:** End.: Rua Vereador José Fernandes, 841 – Sarandi-Pr.
Fone: 44 9 9163-2017 ou 44 3274-6219

Serviço a Ser Prestado:

- () LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO TOYOTA COROLLA, PLACA AZX 6894
() LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA HONDA CG125 FAN, PLACA ACS 3646

Autorizo a realização do serviço acima especificado, nos termos do **Contrato nº 201/2018-CMS** entre a Câmara Municipal de Sarandi e a Empresa acima referida.

** Esta via deve ficar retida pela Câmara.*

ORDEM DE SERVIÇO

Nº Ordem: _____ **Prestador** HUGO CESAR MONTI
Data: ____/____/____ **Serviço:** End.: Rua Vereador José Fernandes, 841 – Sarandi-Pr.
Fone: 44 9 9163-2017 ou 44 3274-6219

Serviço a Ser Prestado:

- () LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO TOYOTA COROLLA, PLACA AZX 6894
() LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA HONDA CG125 FAN, PLACA ACS 3646

Recebemos o veículo acima identificado para a prestação do serviço autorizado, comprometendo-nos a sua devolução nas condições do **Contrato nº 201/2018-CMS**.

HUGO CESAR MONTI 05342722900

[Handwritten signature]
[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, FLS. 45, ESTADO DO PARANÁ]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto a Sra. Camilla Portolese Pessini, brasileira, solteira, Médica Veterinária, domiciliado(a) na cidade de Maringá, sito a Rua Santos Dumont, 2556 portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº 8.337.170-6 e do CPF nº 046.807.349-30, para fins de representar a empresa HUGO CESAR MONTI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.209.020/0001-00, estabelecida na cidade de Sarandi/PR, sito a Rua Vereador José Fernandes, 841 Jd. Panorama cep 87043-010, endereço eletrônico containerlavacar@gmail.com, telefone(s) (44) 99163-2017 – 3274-6219, na execução do Contrato nº 201/2018, com poderes para operacionalizar, responder perante à Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, 29 de Junho de 2018.

EMPRESA HUGO CESAR MONTI 05342722900
CNPJ: 22.209.020/0001-00
Hugo Cesar Monti





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

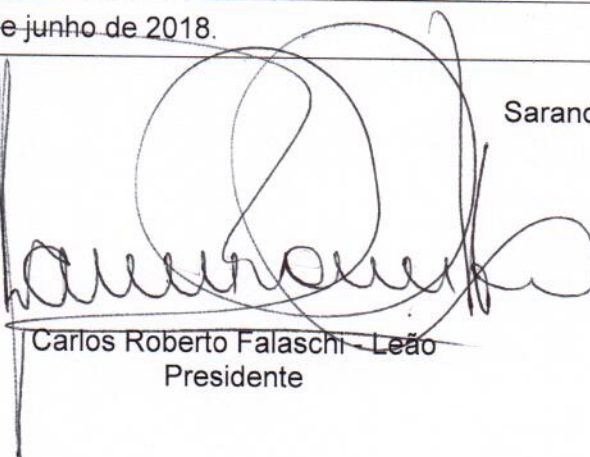
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2018-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

PROCESSO ADM. Nº	028/2018-CMS
ORIGEM:	DISPENSA 020/2018-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	HUGO CESAR MONTI 05342722900 CNPJ: 22.209.020/0001-00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
VALOR:	R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação.
ASSINATURA	29 de junho de 2018.

Sarandi, 29 de junho de 2018.



Carlos Roberto Falaschi Leão
Presidente



P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2018-CMS

Súmula:- Resultado de processo de Dispensa nº 020/2018-CMS, em favor de **HUGO CESAR MONTI 05342722900**.

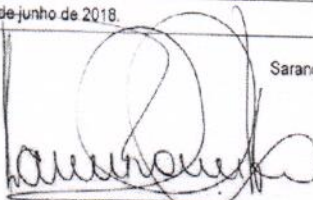
	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 CNPJ 78.844.834/0001-70 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2018-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

PROCESSO ADM. Nº	028/2018-CMS
ORIGEM:	DISPENSA 020/2018-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	HUGO CESAR MONTI 05342722900 CNPJ: 22.209.020/0001-00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
VALOR:	R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação.
ASSINATURA	29 de junho de 2018.

Sarandi, 29 de junho de 2018.


Carlos Roberto Falaschi - Léo
Presidente

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 04 de junho de 2018. Edição nº 13.549 – quarta – Classidiário, Pagina 08.





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

CNPJ: 78.844.834/0001-70

AV MARINGÁ, 660 CENTRO - TELEFONE: (44) 4009-1750 - CEP: 87111-000

CÓPIA

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 193 / 2018 Estimativo Data: 05/07/2018 Página 1 / 1

Credor: 1822 HUGO CESAR MONTI 05342722900

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 22.209.020/0001-00

Insc. Est.:

Orgão: 01. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Unidade: 01.001. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 19 99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE V
Reduzido: 19
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01001

Tipo de Licitação:

Nº Licitação:
20/2018

Nº Contrato:
223/2018

Dotação Inicial
500.000,00

Saldo Anterior
337.276,59

Valor
1.560,00

Saldo Atual
335.716,59

HISTÓRICO: PELO PROCESSO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CAMARA MUNICIPL DE SARANDI

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	36	UN	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA	40,00	1.440,00
2	6	UN	LAVAGEM MOTOCICLETA	20,00	120,00

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

1.560,00

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

CARLOS ROBERTO FALASCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CILAS SOUZA MORAIS
PRIMEIRO SECRETARIO

Empenhado por:

Conferido por:

ROVILSON JOSÉ ARANTES

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0

CÓPIA

